



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções da Universidade Federal de Alagoas nº 02/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Maceió-AL, e do outro lado, a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº 22.217.896/0001-06, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 555, Farol, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.055-000, representada pelo Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Sr. MOSART DA SILVA AMARAL, brasileiro, alagoano, RG nº [REDACTED] - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] conforme Decreto de nomeação nº 86.117, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09/01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar esforços para respectiva promoção de ações voltadas ao Endereçamento Postal e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, preferencialmente nas áreas passíveis de implantação do programa “Vida Nova nas Grotas” e “Minha Cidade Linda”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis).

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.


1



Subcláusula terceira. Realizadas 6 (seis) reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, a promoção da Regularização Fundiária em Favelas e Comunidades Urbanas do Estado de Alagoas.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Universidade Federal de Alagoas, por meio do curso de Engenharia de Agrimensura, lotado no campus de Engenharias e Ciências Agrárias – CECA envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover assessoria técnica aos municípios em processo de Regularização Fundiária Urbana pelo projeto Moradia Legal, com a intervenção nas ações de elaboração do projeto técnico atinente ao art. 35 da lei 3.465/2017 (Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, planta do perímetro do núcleo urbano informal, estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; projeto urbanístico, memoriais descritivos; propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; estudo técnico ambiental para os fins previstos nesta lei, quando for o caso);
- b) Auxiliar na execução do cadastramento social das famílias ocupantes do núcleo urbano



em processo de regularização e na expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo município e na emissão dos títulos de propriedade dos imóveis regularizados pelos Cartórios de Registro de Imóveis;

c) Realizar em conjunto com a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano as capacitações das equipes técnicas dos municípios e cartórios;

d) Acompanhar em conjunto com a comissão da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano os trabalhos dos municípios *in loco*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SETRAND

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover a interlocução com os técnicos municipais e lideranças comunitárias que lidam com os territórios (por adesão ou definidos como projeto piloto no possível projeto de extensão da universidade) para consecução das ações e respectivos procedimentos de Regularização Fundiária e Endereçamento Postal;
- b) Disponibilizar estrutura para o desenvolvimento das reuniões técnicas de acompanhamento dos trabalhos;
- c) Apoiar levantamentos de campo, para elaboração das plantas técnicas necessárias à regularização;
- d) Apoiar as oficinas conjuntamente a população para pactuação das nomeclaturas dos logradouros públicos;
- f) Apoiar a elaboração do projeto de endereçamento postal e regularização fundiária;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFAL e a SETRAND deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Maceió, 16 de julho de 2024

Josealdo Tonholo
Reitor da Universidade Federal de Alagoas

Mosart da Silva Amaral
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano